



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

CONTRATO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM, COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA 2026

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2025, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, prevê que o Governo Regional, mediante resolução o Conselho do Governo Regional, conceda, mediante parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças, na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026⁴⁷, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

julho, e na Resolução n.º 125/2026, de 19 de março, é celebrado o presente Contrato entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671.001.310, legalmente representada pelo Senhor Secretário Regional das Finanças, Dr. Duarte Nuno Nunes de Freitas e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, pessoa coletiva n.º 671.001.299, legalmente representada pelo Senhor Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Dr. Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, adiante designada por primeiro outorgante e o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511.259.085, legalmente representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Duarte Nuno Soares Araújo Sol e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Dércia Maria Vasconcelos Farinha, adiante designado por segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 – Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi cometido ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (CARAM, EPERAM), o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.

2 – O CARAM, EPERAM tem por objeto a exploração e gestão da rede pública de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, designadamente, a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, a distribuição de carnes e a indústria de transformação de carnes, conforme decorre do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

3 – O presente contrato visa a atribuição de uma indemnização compensatória ao segundo outorgante, decorrente das atividades de interesse público mencionadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, correspondentes ao exercício de 2026.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato tem como objetivo a compensação financeira ao CARAM, EPERAM, pelo diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor, para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda operações necessárias à eliminação de resíduos, cujo cálculo segue em anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1 - Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato.

2 - Compete ao segundo outorgante:

- a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- b) Fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados;
- c) Apresentar até ao dia 15 de janeiro de 2027, um relatório onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

d) Apresentar até 15 de janeiro de 2027, um relatório onde conste o diferencial referido na Cláusula Segunda apurado para a quantidade de serviços prestados em 2026.

Cláusula Quarta

(Regime da Comparticipação Financeira)

1 – Para a prossecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o Primeiro Outorgante concede uma comparticipação financeira ao Segundo outorgante que não pode ultrapassar o montante máximo de €1.012.721,00 (um milhão doze mil setecentos e vinte e um euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) mês de abril de 2026, no montante de € 312.721,00;
- b) mês de maio de 2026, no montante de € 100.000,00;
- c) mês de junho de 2026, no montante de € 100.000,00;
- d) mês de julho de 2026, no montante de € 100.000,00;
- e) mês de agosto de 2026, no montante de € 100.000,00;
- f) mês de setembro de 2026, no montante de € 100.000,00;
- g) mês de outubro de 2026, no montante de € 100.000,00;
- h) mês de novembro de 2026, no montante de € 100.000,00.

2 – Caso o valor definitivo seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definido no número anterior desta cláusula, passa a ser esse o montante da comparticipação financeira a ser concedido, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste Contrato estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, com cabimento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

orçamental em 2026, na Classificação Orgânica 48 0 01 01 00, Classificação Funcional 041, Classificação Económica D.04.04.03.AV.B0 e D.04.04.03.AV.A0, programa 044, medida 043, fonte de funcionamento 388, com os números de cabimento CY42604886 e declaração de compromisso com o número CY52606182.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato)

1 - Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer uma das partes outorgantes, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato poderá sempre ser modificado ou revisto pela Primeira Outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato produz efeitos desde o Visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Oitava

(Resolução do contrato)

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

3 – Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data do recebimento, ficando desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto esta situação não estiver regularizada.

Cláusula Nona

(Fiscalização e Controlo)

1 – A atividade do segundo outorgante está sujeita a fiscalização e controlo por parte da Região Autónoma da Madeira, a qual pode promover as auditorias que considerar necessárias, nos termos fixados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, com as adaptações estipuladas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, referente à concessão da presente indemnização compensatória compete à Inspeção Regional de Finanças.

Primeiro Outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo

SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Assinado por: **Duarte Nuno Nunes de Freitas**
Num. de Identificação: 11028152
Data: 2026.03.30 11:45:33+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Secretário Regional das Finanças**

(Duarte Nuno Nunes de Freitas)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

e pela

SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Assinado por: **NUNO DINARTE DE GOUVEIA MACIEL**
Num. de Identificação: 10589404
Data: 2026.03.24 10:57:28+00'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Secretário Regional de Agricultura e Pescas**



CARTÃO DE CIDADÃO

(*Nuno Dinarte de Gouveia Maciel*)

Segundo Outorgante

CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

representado pelo

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por: **DUARTE NUNO SOARES ARAÚJO SOL**
Num. de Identificação: 11097851
Data: 2026.03.23 11:49:55+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

(*Duarte Nuno Soares Araújo Sol*)

e pela

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por: **DÉRCIA MARIA VASCONCELOS FARINHA**
Num. de Identificação: 10950315
Data: 2026.03.23 11:48:36+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

(*Dércia Maria Vasconcelos Farinha*)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PISCAS

ANEXO

Preços Propostos pelo CARAM / Preço de mercado														Abate
	Unidade para facturação	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	
Bovinos (<30M)	Kg	1.621	1.621	1.621	1.621	1.621	1.621	1.621	1.621	1.621	1.621	1.621	1.621	0.754
Bovinos (>=30M)	Kg	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	0.754
Suínos	Kg	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	0.490
Leitões	Kg	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.000
Ovinos Adultos	Cabeça	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968
Ovinos Jovens	Kg	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	0.980
Caprinos Adultos	Kg	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.000
Caprinos Jovens	Kg	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	1.847	0.980
Cunideos	Kg	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.867	0.000
Cunideos	Kg	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968	14.968
Cunideos	Kg	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	0.490
Preços Fixados pela Portaria n.º 113/2007, de 30 de Outubro (em aplicação) / Preço Social														Preços da portaria
	Unidade para facturação	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	Abate
Bovinos (<30M)	Kg	0.430	0.430	0.430	0.430	0.430	0.430	0.430	0.430	0.430	0.430	0.430	0.430	0.200
Bovinos (>=30M)	Kg	0.590	0.590	0.590	0.590	0.590	0.590	0.590	0.590	0.590	0.590	0.590	0.590	0.200
Suínos	Kg	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.130
Leitões	Kg	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230
Ovinos Adultos	Cabeça	3.970	3.970	3.970	3.970	3.970	3.970	3.970	3.970	3.970	3.970	3.970	3.970	3.970
Ovinos Jovens	Kg	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.260
Caprinos Adultos	Cabeça	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230	0.230
Caprinos Jovens	Kg	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.490	0.260
Cunideos	Kg	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.360	0.130
Diferencial de Preços (Proposto vs Aplicado)														
	Unidade para facturação	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	Abate
Bovinos (<30M)	Kg	1.191	1.191	1.191	1.191	1.191	1.191	1.191	1.191	1.191	1.191	1.191	1.191	0.554
Bovinos (>=30M)	Kg	1.635	1.635	1.635	1.635	1.635	1.635	1.635	1.635	1.635	1.635	1.635	1.635	0.554
Suínos	Kg	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.360
Leitões	Kg	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637
Ovinos Adultos	Cabeça	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998
Ovinos Jovens	Kg	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	1.357	0.720
Caprinos Adultos	Cabeça	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637	0.637
Caprinos Jovens	Kg	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998	10.998
Cunideos	Kg	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.997	0.360
Quantidades (Peso Exento)														
	Unidade para facturação	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	TOTAL
Bovinos (<30M)	Kg	51.760,27	45.197,04	69.132,04	55.836,48	60.972,99	81.558,74	81.278,95	74.037,63	89.483,02	54.068,79	66.703,58	58.338,03	788.367,55
Bovinos (>=30M)	Kg	90,75	95,65	218,15	84,48	347,12	527,24	1.390,23	887,29	843,19	2.876,89	988,82	3.507,81	11.857,61
Suínos	Kg	40,96	98,20	93,49	139,16	270,09	45,08	165,62	223,24	394,35	347,70	111,52	407,21	2.336,64
Leitões	Cabeça	6	15	14	22	43	6	24	36	62	57	17	59	361,00
Ovinos Adultos	Kg	66,05	22,74	148,18	109,17	352,60	27,24	25,28	42,92	24,50	23,52	14,40	1,44	1.440,21
Ovinos Jovens	Cabeça	3	12	93	1,0	1,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	3,0	3,0	162,00
Caprinos Adultos	Kg	59,39	122,11	20,19	318,70	85,46	58,60	56,25	76,24	58,41	58,41	58,41	58,41	705,01
Caprinos Jovens	Cabeça	2	41	2	41	2	3	2	3	2	3	2	3	584,86
Cunideos	Kg	29,20	59,98	38,22	59,39	50,41	48,04	29,60	168,79	160,92	108,29	44,71	797,53	60,00
Uma vez que por regulamento da EU estima-se que serão raros os animais a abater que necessitem que se retire a coluna, considera-se que não se abaterão animais com mais de 30 meses														
As estimativas foram feitas juntando as espécies Ovinas e Caprinas														
Facturação com base na proposta do CARAM														
	Unidade para facturação	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	TOTAL
Bovinos (<30M)	Kg	83.916,45	73.275,81	112.080,48	90.525,02	98.852,61	132.227,29	131.773,68	120.033,67	145.074,55	87.659,14	108.143,34	94.580,66	1.278.142,70
Bovinos (>=30M)	Kg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suínos	Kg	123,17	129,83	296,10	114,66	471,15	715,64	1.886,99	1.204,35	1.144,49	3.904,88	1.342,15	4.761,25	16.094,66
Leitões	Kg/Cab.	125,33	309,68	290,63	449,98	877,85	128,90	502,86	732,45	1.270,01	1.154,72	351,17	1.236,26	7.429,85
Ovinos Adultos	Kg	122,03	0,00	42,00	273,75	201,69	0,00	0,00	652,07	256,37	132,89	294,39	0,00	1.976,01
Ovinos Jovens	Kg/Cab.	90,63	0,00	268,17	2.052,89	38,59	904,50	53,56	1,86	97,10	51,18	65,30	0,00	3.673,79
Caprinos Adultos	Kg	0,00	0,00	109,72	225,59	37,30	588,78	0,00	96,32	103,92	140,86	0,00	0,00	1.302,49
Caprinos Jovens	Kg/Cab.	0,00	0,00	50,84	892,62	0,00	148,95	0,00	95,73	61,72	0,00	155,43	0,00	1.405,28
Cunideos	Kg	0,00	39,64	81,41	51,88	80,61	68,42	65,21	40,17	229,10	218,42	146,98	60,68	1.082,52
Cunideos	Kg	84.377,62	73.754,95	113.219,36	94.586,39	100.559,80	134.782,49	134.282,30	122.907,43	148.237,25	93.262,09	110.498,77	100.638,85	1.311.107,28
Facturação com base na Portaria														
	Unidade para facturação	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	TOTAL
Bovinos (<30M)	Kg	22.256,92	19.434,73	29.726,78	24.009,69	26.218,39	35.070,26	34.949,95	31.836,18	38.477,70	23.249,58	28.682,54	25.085,35	338.998,04
Bovinos (>=30M)	Kg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suínos	Kg	32,67	34,43	78,53	30,41	124,96	189,81	500,48	319,43	303,55	1.035,68	355,98	1.262,81	4.268,74
Leitões	Kg/Cab.	33,24	82,14	77,08	119,35	232,83	34,19	133,37	194,27	336,84	306,26	93,14	327,89	1.970,60
Ovinos Adultos	Kg	32,37	0,00	11,14	72,61	53,49	0,00	0,00	173,16	68,00	35,25	78,08	0,00	524,09
Ovinos Jovens	Kg/Cab.	24,04	0,00	71,13	544,48	10,24	239,90	14,21	13,76	25,75	13,58	17,32	0,00	974,39
Caprinos Adultos	Kg	0,00	0,00	29,10	59,83	9,89	156,16	0,00	25,55	27,56	37,36	0,00	0,00	345,46
Caprinos Jovens	Kg/Cab.	0,00	0,00	13,48	236,75	0,00	39,50	0,00	25,39	16,37	0,00	41,22	0,00	372,72
Cunideos	Kg	0,00	10,51	21,59	13,76	21,38	18,15	17,29	10,65	16,76	57,93	38,98	16,09	287,11
Cunideos	Kg	22.379,23	19.561,81	30.028,84	25.086,87	26.671,18	35.747,96	35.615,30	32.598,38	39.316,53	24.735,63	29.307,26	26.692,15	347.741,15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PISCAS

		jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	TOTAL
Bovinos (<30M)	Kg	61,659.54	53,841.08	82,353.70	66,515.34	72,634.22	97,157.03	96,823.73	88,197.49	106,596.85	64,409.56	79,460.80	69,495.31	939,144.65
Bovinos (>=30M)	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suínos		90.51	95.39	217.57	84.25	346.19	525.83	1,386.51	884.92	840.94	2,869.20	986.18	3,498.44	11,825.92
Leitões		92.09	227.54	213.55	330.63	645.02	94.71	369.49	538.19	933.17	848.45	258.03	908.37	5,459.25
Ovinos Adultos		89.66	0.00	30.86	201.15	148.20	0.00	0.00	479.71	188.37	97.65	216.31	0.00	1,451.92
Ovinos Jovens		66.59	0.00	197.05	1,508.41	28.36	664.60	39.36	38.11	71.34	37.61	47.98	0.00	2,699.40
Caprinos Adultos		0.00	0.00	80.62	165.76	27.40	432.62	0.00	70.77	76.36	103.50	0.00	0.00	957.04
Caprinos Jovens		0.00	0.00	37.36	655.87	0.00	109.44	0.00	70.34	45.35	0.00	114.20	0.00	1,032.56
Cunideos		0.00	29.13	59.82	38.12	59.23	50.28	47.91	29.52	168.33	160.49	108.00	44.59	795.40
		61,998.39	54,193.14	83,190.52	69,499.52	73,888.62	99,034.52	98,667.00	90,309.05	108,920.72	68,526.46	81,191.50	73,946.70	963,366.14
													IVA Pró-Rata	49,354.86
													TOTAL	1,012,721.00